

RESOLUÇÃO N° 09/2021

(Publicada no Diário Oficial de 17/03/2021)

Alterada pelas Resoluções nºs 68/21 e 151/22.

Ver Resolução nº 70/21, que tornou sem efeito o valor do recolhimento mínimo anual exposto na Resolução 68/21.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à BINATURAL BAHIA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0000803-98,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à BINATURAL BAHIA LTDA., CNPJ nº 37.880.187/0001-75 e IE nº 169.451.666NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de produção própria de biodiesel e borra mista, glicerina loira e ácido graxo, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de março de 2021, com base no art. 2-A do Decreto nº 18.802/2018.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 151, de 20/12/22, DOE de 21/12/22, efeitos a partir de 21/12/22.

Redação originária, efeitos até 20/12/22:

"II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de biodiesel e borra mista, glicerina loira e ácido graxo, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de março de 2021."

Parágrafo único. Sem efeitos.

Nota: A redação atual do Parágrafo único do art. 1º foi dada pela Resolução nº 70 de 26/05/21, DOE de 27/05/21, que tornou sem efeitos a Resolução nº 68/21, efeito a partir de 27/05/21.

Redação originária do Parágrafo único tendo sido acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 68 de 21/05/21, DOE de 25/05/21, efeitos de 25/05/21 a 26/05/21:

"Parágrafo único. Fixa em R\$ 27.270,01 (vinte e sete mil, duzentos e setenta reais e um centavo) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 9 de março de 2021.

135^a Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente